TF BOLETIM TRIBUTÁRIO
Informações de Bolso do Mundo Tributário, por Tozzini Freire
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
Ano 11 | 2011

Destaques do Mundo Tributário

Retorada pelo STF o estandarte de que não cabe reclamação para uniformizar decisões de jurisprudência

Ao julgar de maneira, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não cabe reclamação para uniformizar decisões de jurisprudência. Por 6 votos a 5, a Corte entendeu que a reclamação só pode ser ajuizada quando for preciso preservar a sua competência ou garantir a autoridade de suas decisões. Ficou vencido o ministro Ricardo Lewandowski, que havia proferido voto no sentido de que a reclamação pode ser ajuizada para assegurar a aplicação de súmula vinculante e de decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade, quando a decisão reclamada for contrária a princípios, direitos e garantias fundamentais.

Ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 571572, o STF também decidiu que a reclamação não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão.

Ao ser ouvido, o Ministro Gilmar Mendes, que havia pedido vista do processo, disse que a reclamação não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão.

Ao ser ouvido, o Ministro Gilmar Mendes, que havia pedido vista do processo, disse que a reclamação não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão.

STF entende que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do Diferencial de Alíquotas entre a alíquota interna e a alíquota interna do Estado de destino (DIFAL) na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Julgamento sobre tributação das operações com software é concluído pelo STF

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do Diferencial de Alíquotas entre a alíquota interna e a alíquota interna do Estado de destino (DIFAL) na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do Diferencial de Alíquotas entre a alíquota interna e a alíquota interna do Estado de destino (DIFAL) na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

STF decide que é constitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo do CFRB

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo do CFRB. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do ICMS na base de cálculo do CFRB é constitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do Diferencial de Alíquotas entre a alíquota interna e a alíquota interna do Estado de destino (DIFAL) na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Segunda Turma do STJ entende que informações sobre próprios fiscais e sobre pareceres fiscais

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do Diferencial de Alíquotas entre a alíquota interna e a alíquota interna do Estado de destino (DIFAL) na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Justiça Federal em São Paulo se manifesta sobre a isenção do IRRF em operação com imóvel

Ao julgar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é necessária a previsão em lei complementar para a cobrança do Diferencial de Alíquotas entre a alíquota interna e a alíquota interna do Estado de destino (DIFAL) na venda a consumidor final. Por 6 votos a 5, o STF entendeu que a cobrança do DIFAL na venda a consumidor final é inconstitucional, por ausência de previsão em lei complementar.

Medida provisória nº 1.604/2011 aumenta de carga tributária como forma de compensação da desoneração do diesel e gás

A Medida Provisória nº 1.604/2011 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. Ela prorroga a desoneração do diesel e gás, e aumenta a carga tributária como forma de compensação da desoneração do diesel e gás. Ela prorroga também as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de diesel e gás, e aumenta a carga tributária como forma de compensação da desoneração do diesel e gás. Ela prorroga também as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de diesel e gás, e aumenta a carga tributária como forma de compensação da desoneração do diesel e gás. Ela prorroga também as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de diesel e gás, e aumenta a carga tributária como forma de compensação da desoneração do diesel e gás.

Distrito Federal cobra taxa para acesso ao RSTE 2010

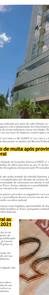

O Distrito Federal cobra taxa para acesso ao RSTE 2010. O Decreto nº 32.000, de 29/12/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 29/12/2011, estabelece que a taxa de acesso ao RSTE 2010 será de R$ 10,00 (dez reais) por acesso. O Decreto nº 32.000, de 29/12/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 29/12/2011, estabelece que a taxa de acesso ao RSTE 2010 será de R$ 10,00 (dez reais) por acesso. O Decreto nº 32.000, de 29/12/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 29/12/2011, estabelece que a taxa de acesso ao RSTE 2010 será de R$ 10,00 (dez reais) por acesso.

Estado Pós-Ano de Jacarés: Governo e Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários

O Governo do Estado de São Paulo e o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEPCT) foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. O Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEPCT) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. O Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEPCT) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

Receita Federal se manifesta sobre o direito a crédito de COFINS por despesas com benefícios pagos por empregadores

Ao ser ouvido, o Ministro Gilmar Mendes, que havia pedido vista do processo, disse que a reclamação não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão.

Ao ser ouvido, o Ministro Gilmar Mendes, que havia pedido vista do processo, disse que a reclamação não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão. Ou seja, não pode ser usada para se "forçar" o cumprimento de decisão proferida em ação ajuizada por outro cidadão.

Divulgadas pela Receita Federal as regras para entrega da DIRPF 2011

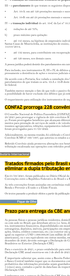

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as regras para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2011. A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as regras para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2011. A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as regras para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2011.

Todos os dados da DIRPF 2011 serão preenchidos automaticamente pelo programa gerador da DIRPF 2011. Todos os dados da DIRPF 2011 serão preenchidos automaticamente pelo programa gerador da DIRPF 2011. Todos os dados da DIRPF 2011 serão preenchidos automaticamente pelo programa gerador da DIRPF 2011.

Todos os dados da DIRPF 2011 serão preenchidos automaticamente pelo programa gerador da DIRPF 2011. Todos os dados da DIRPF 2011 serão preenchidos automaticamente pelo programa gerador da DIRPF 2011. Todos os dados da DIRPF 2011 serão preenchidos automaticamente pelo programa gerador da DIRPF 2011.

Receita Federal institui equipe para fiscalizar créditos decorrentes de ações sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS

A Receita Federal institui equipe para fiscalizar créditos decorrentes de ações sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. A Receita Federal institui equipe para fiscalizar créditos decorrentes de ações sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. A Receita Federal institui equipe para fiscalizar créditos decorrentes de ações sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

A Receita Federal institui equipe para fiscalizar créditos decorrentes de ações sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. A Receita Federal institui equipe para fiscalizar créditos decorrentes de ações sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. A Receita Federal institui equipe para fiscalizar créditos decorrentes de ações sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

Publicação da regra de redução de multas após provimento de recurso de ofício e declaração pela Receita Federal

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a regra de redução de multas após provimento de recurso de ofício e declaração pela Receita Federal. A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a regra de redução de multas após provimento de recurso de ofício e declaração pela Receita Federal. A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a regra de redução de multas após provimento de recurso de ofício e declaração pela Receita Federal.

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a regra de redução de multas após provimento de recurso de ofício e declaração pela Receita Federal. A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a regra de redução de multas após provimento de recurso de ofício e declaração pela Receita Federal. A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a regra de redução de multas após provimento de recurso de ofício e declaração pela Receita Federal.

PGFN regula o Programa de Retomada Fiscal

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

Regulamentada pela PGFN a negociação de débitos tributários em ações de recuperação judicial

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

COFINS prorroga 228 convênios ICMS que autorizam isenções fiscais

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

Prazo para entrega da CBE anual

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A Portaria Conjunta nº 1/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

Redução da Tarifa Externa Comum do Mercosul

A redução da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A redução da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A redução da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

A redução da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A redução da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação. A redução da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/12/2011, e entrou em vigor na data de sua publicação.

Estados firmam pois Brasil com Suíça, Singapura e Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação entrarão em vigor em 2012

Os convênios firmados entre os Estados e o Brasil com Suíça, Singapura e Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação entrarão em vigor em 2012. Os convênios firmados entre os Estados e o Brasil com Suíça, Singapura e Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação entrarão em vigor em 2012. Os convênios firmados entre os Estados e o Brasil com Suíça, Singapura e Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação entrarão em vigor em 2012.

Os convênios firmados entre os Estados e o Brasil com Suíça, Singapura e Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação entrarão em vigor em 2012. Os convênios firmados entre os Estados e o Brasil com Suíça, Singapura e Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação entrarão em vigor em 2012. Os convênios firmados entre os Estados e o Brasil com Suíça, Singapura e Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação entrarão em vigor em 2012.

Este boletim é um informativo de bolso do Mundo Tributário de Tozzini Freire Advogados.

SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:
Gustavo Ruppert
Ricardo Lewandowski
Christiano Abramo
Erlan Valverde
Jerry Lenes de Abreu
Lisandra Pacheco
Rafael Bastian
Ricardo Mattar
Thomaz Jacob
Thomyris Jacob

Mais informações: tributarias@tozzinifreire.com.br

Colaboradores para este boletim:
Alessandra Ribeiro
Amanda Monteiro Grassi
Bernardo Bicudo Ferreira
Bernardo Abucarrubi Abrão
Carolina Ribeiro Pinto
Carolina Tagliari Vidigal
Cristiano Ribeiro Pinto Ferreira
Gabriela Cypriano Fausset
Gustavo Ribeiro Pinto Ferreira
João Paulo Ribeiro Pinto Ferreira de Carvalho
Luca Ferraz Pinto Ferreira
Marcelo Ribeiro Pinto
Renata Ribeiro Pinto Ferreira
Wilson Gonçalves Cyrell

Todos os direitos reservados
Este boletim pode ser reproduzido integralmente ou parcialmente sem consentimento e autorização prévios de Tozzini Freire Advogados.